



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DESPACHO

Trata-se do Despacho SEARE [2793473](#), no tocante a análise do disposto no Termo de Referência nº [2774780](#) cujo o objeto é "*registro de preços para eventual prestação de serviço de auditoria externa para exame e validação da organização, condução e conclusão dos trabalhos relativos ao Teste de Integridade referente às Eleições Municipais 2024*".

A Secretaria de Administração (SAD) encaminha os autos, para deliberação quanto às informações complementares contidas no Despacho AGEL [2792697](#):

- a) desnecessidade de apresentação de garantia de execução contratual (alínea "b" do item 7.3 do Despacho AGEL [2792697](#));
- b) critérios para seleção do fornecedor (item 7.1 do Despacho AGEL [2792697](#));
- c) situações que possam ensejar descumprimento do contrato (Anexo I-VII - Penalidades do Termo de Referência nº [2774780](#));
- d) regras de participação no certame e de subcontratação (item 7.2 do Despacho AGEL [2792697](#)); e
- e) critérios ou práticas de sustentabilidade (item 9.1 do Despacho AGEL [2792697](#)).

Tendo em vista o exposto no Despacho SAD [2793752](#), com o esclarecimento de que as informações complementares apresentadas foram analisadas por aquela unidade e que estão adequadas à contratação pretendida, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa TSE nº 11/2021¹, manifesto anuência.

Considerando a dispensa de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ([2454825](#)) teve como fundamentação a existência de ETP anterior (Despachos SAD nº [2452761](#) e GAB-AGEL nº [2449088](#)), a SEARE recomenda juntar aos autos o PDF do ETP anterior ratificado pela autoridade competente e justifica que "*isto é necessário para que seja possível publicar os documentos relacionados ao planejamento da contratação*".

Diante do exposto, retorno os autos à Secretaria de Administração, para prosseguimento.

Ato contínuo, à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, para ciência e acompanhamento.

[1]

Instrução Normativa TSE nº 11/2021.

Art. 15. A unidade demandante deve apresentar, juntamente com o Pedido de Aquisição de Material ou Serviço, o Projeto Básico ou o Termo de Referência, documento apartado que indique:

2023.00.000003725-8

Documento nº 2794281 v16

§1º O documento indicado no caput deste artigo será previamente analisado pelas unidades técnicas da SAD e posteriormente submetido à avaliação do titular da Secretaria de Administração ou do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, conforme o caso, que decidirá sobre a inclusão das sugestões dos incisos I, III, IV e VI do caput deste artigo como anexo do PAMS, do PB ou do TR e das sugestões dos incisos II e V do caput deste artigo no edital de licitação.

§2º A justificativa prevista no inciso VII do caput será submetida à avaliação do titular da Secretaria de Administração ou do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, conforme o caso, que decidirá sobre o afastamento de critérios ou de práticas de sustentabilidade, podendo, antes da decisão, submeter a justificativa à Unidade de Gestão Socioambiental ou a outra unidade orgânica do Tribunal, para avaliação e manifestação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **06/03/2024, às 19:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2794281&crc=02F9DB44, informando, caso não preenchido, o código verificador **2794281** e o código CRC **02F9DB44**.

Criado por [ronaldo.lago](#), versão 16 por [ronaldo.lago](#) em 05/03/2024 12:11:20.